



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004816-26.2018.4.03.8002 – SEI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL faz saber que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, o Pregão Eletrônico em epígrafe, visando a contratação do objeto enunciado na cláusula 1, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos deste Edital, regido pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como pelas disposições expressas fixadas neste Edital. O tipo desta licitação será o de **MENOR PREÇO**.

O recebimento das propostas ocorrerá até às	14h30 do dia 15.04.2019.
A abertura das propostas será realizada às	14h30 do dia 15.04.2019.
O início da disputa de preços ocorrerá às	15h00 do dia 15.04.2019.

Obs.: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Caso não haja expediente ou ocorra algum fator impeditivo para realização da disputa, a mesma será remarcada após comunicação pelo pregoeiro no sistema Licitações-e.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo da Proposta Comercial;
ANEXO III - Relação de Documentos necessários à Habilitação;
ANEXO IV - Modelo de Declaração do Menor.
ANEXO V - Minuta do Termo de Contrato;

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação serviços continuados de assistência à saúde odontológica, pelo período de 30 (trinta) meses conforme quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro nomeado pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica "www.licitacoes-e.com.br" ou www.trf3.jus.br, opção "acesso identificado".

2.3. O licitante que desejar obter outras informações sobre a licitação poderá dirigir-se à Seção de Compras e Licitações, situada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, Cep: 79037-102, ou enviar e-mail para compras_ms@trf3.jus.br, telefones: (67) 3320-1113/1249, no horário das 10h00 às 18h00.

2.3.1. O interessado que tiver dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao(à) Pregoeiro(a) os esclarecimentos necessários, via e-mail no endereço eletrônico admms-compras@trf3.jus.br.

2.3.1.1. O recebimento do pedido de esclarecimentos deverá ser confirmado na Seção de Compras e Licitações.

2.3.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados até 03 (três) dias úteis antes da data limite para recebimento das propostas. O interessado deverá informar o endereço de seu e-mail e telefone para recebimento da resposta.

2.3.2.1. As consultas serão respondidas diretamente aos licitantes interessados e disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br, no campo MENSAGENS, no link correspondente a este Edital.

2.3.2.2. Não serão atendidas solicitações verbais.

2.4. O licitante deverá observar, rigorosamente, os prazos limites (data e horário) para recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços.

2.5. Caso haja necessidade, o(a) Pregoeiro(a), conforme faculta o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações, e art. 26 do Decreto nº 5.450/05, poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, e/ou sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos de habilitação e sua validade jurídica.

2.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e pertinência do ramo de atividade com o objeto da presente licitação, e estiverem previamente credenciados junto ao Banco do Brasil S.A., em qualquer agência

sediada no país, para acesso ao sistema eletrônico, dispondo de chave de identificação e senha pessoal, não sendo necessário ser cliente do BB para se credenciar e obter chave de acesso e senha.

3.1.1. Para obtenção de chave e senha para seus representantes, as pessoas jurídicas ou físicas deverão dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil, apresentando procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no “LICITAÇÕES-E”.

3.1.2. Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.3. A chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no “LICITAÇÕES-E”, sendo necessárias para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

3.1.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário que o licitante informe, em campo próprio do sistema, a sua condição de ME ou EPP.

3.1.7. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

3.1.8. Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1. Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.2. Em recuperação judicial, extrajudicial ou processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso;

3.2.4. Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade, imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.5. Que estejam cumprindo pena de impedimento de licitar e contratar com a União, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública Federal, com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 28 do Decreto 5.450/2005;

3.2.6. Pessoa Jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, magistrados ocupantes de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

3.2.6.1. A vedação acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

3.3. Não será admitida, também, a participação de servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. Para efeito de elaboração da Proposta:

4.1.1. O licitante deverá preencher a Proposta Comercial de acordo com o modelo constante no Anexo II, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

5. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos limites (data e horário) estabelecidos neste Edital.

5.2. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, **que tem conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. O licitante deverá **PREENCHER EM CAMPO APROPRIADO NO SISTEMA ELETRÔNICO**, os seguintes itens:

a) No campo “Valor Total do Lote”, informar o **PREÇO PER CAPITA**, considerando as respectivas quantidades, conforme Anexo I, devendo ser expresso em Reais, com 2 (duas) casas decimais e que deverá abranger **todas** as despesas incidentes sobre o objeto da licitação tais como **impostos, taxas, fretes e/ou transportes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, etc.**

6.2. Após o término da fase de disputa dos lances, o licitante de menor lance deverá encaminhar a proposta comercial escrita, em conformidade com o modelo (Anexo II), no prazo máximo de 1 (um) dia útil, via e-mail, no endereço eletrônico admms-compras@trf3.jus.br, preenchidos os seguintes requisitos:

6.2.1. atendimento às especificações do Edital e seus Anexos;

6.2.2. validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite de sua entrega;

6.2.3. prazo para entrega dos materiais/serviços: de acordo com o Termo de Referência;

OBS.: O prazo estabelecido no subitem 6.2 poderá ser prorrogado, se houver justificativa para tanto.

6.3. Caso haja omissão do número do CNPJ na proposta, serão considerados os dados da documentação apresentada e, se não constarem os prazos de validade da proposta comercial, garantia e/ou entrega, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

6.4. Será considerado sem efeito qualquer prazo de pagamento estipulado na Proposta Comercial que seja incompatível com o disposto nas cláusulas DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.5. Caso a arrematante seja cooperativa, deverá apresentar modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas no artigo 10 da Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1. No horário previsto neste Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) à avaliação da aceitabilidade das mesmas.

7.1.1. O desatendimento às especificações exigidas no Edital implicará desclassificação da “Proposta Comercial” do licitante.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.3. Os lances serão ofertados sobre o **PREÇO PER CAPITA**.

7.4. A cada lance ofertado, o licitante será, imediatamente, informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e o valor.

7.5. O tempo normal de disputa dos lances será encerrado por decisão do(a) Pregoeiro(a). Após o encerramento deste prazo, transcorrerá o acréscimo de tempo extra, determinado aleatoriamente pelo sistema, que será de, no máximo, 30 (trinta) minutos, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

7.9 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

7.9.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

7.10. Antes de anunciar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.11. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa competitiva ou, se for o caso, após negociação e decisão do(a) Pregoeiro(a) sobre a aceitação do lance de menor valor.

7.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no subitem anterior.

7.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao licitante de menor preço.

7.14. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.15. No caso de empate entre duas ou mais Propostas e, não havendo lances, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, para o qual serão convocados todos os licitantes.

7.16. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
--

8.1. A Documentação para Habilitação deverá ser encaminhada preferencialmente pelo sistema eletrônico do Banco do Brasil S.A., ou pelo e-mail admms-compras@trf3.jus.br, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da solicitação do Pregoeiro, com posterior encaminhamento dos originais, ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço mencionado no subitem 2.3, deste Edital.

8.1.1. Os prazos acima poderão ser prorrogados por igual período, se houver justificativa.

8.2. A empresa não cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, deverá apresentar a regularidade de todos os documentos conforme Anexo III - Relação de Documentos Necessários à Habilitação.

8.3. A empresa regularmente cadastrada no SICAF deverá apresentar os documentos exigidos no Anexo III - Relação de Documentos Necessários à Habilitação não integrantes do respectivo cadastro.

8.3.1. É desnecessária a apresentação, pelo licitante, dos documentos citados nos subitens 2.1 a 2.4 do Anexo III, exceto o item 2.2.2 – Relação de documentos necessários à habilitação. A comprovação da regularidade será verificada pela administração, mediante a consulta destes documentos nos sites dos órgãos / autarquias emissores, em face da exigência legal.

8.4. A empresa com habilitação / linha de fornecimento incompatível com o objeto desta licitação deverá apresentar, ainda, Estatuto/Contrato Social ou Certidão Simplificada da Junta Comercial que comprove objetivo social compatível com o objeto desta licitação.

8.5. A regularidade do cadastramento junto ao SICAF será verificada “on-line”, após o recebimento da documentação para habilitação solicitada pelo Pregoeiro, não sendo obrigatória a apresentação de documento comprobatório de cadastramento neste Sistema.

8.6. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na apresentação, exceto para os casos de microempresa e empresa de pequeno porte, cujo tratamento diferenciado será concedido, em conformidade com o artigo 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível) autenticada por Cartório competente ou por servidor deste órgão, em confronto com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, **preferencialmente**.

8.7.1. Os documentos de emissão eletrônica (Internet) poderão ser apresentados em cópia simples, sendo que sua aceitação está condicionada à verificação da respectiva validade/autenticidade na Internet.

OBSERVAÇÕES:

1) Caso os documentos passíveis de consulta/emissão na INTERNET não sejam apresentados ou se encontrem vencidos, a Administração providenciará sua emissão nos respectivos sites.

2) Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos sites dos órgãos/autarquias emissores, o licitante poderá ser inabilitado.

3) Para as certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á 06 (seis) meses da data da sua expedição.

9. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Verificado o atendimento das condições e exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.2. Caso o licitante desatenda às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, solicitando a sua documentação, via fax, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.2.1. As empresas que não atenderem aos requisitos de habilitação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO**, observado o disposto nos artigos 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

10.2. A adjudicação do objeto será **POR LOTE**.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a assinatura do TERMO DE CONTRATO, entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul e o licitante vencedor.

11.2. O TERMO DE CONTRATO será elaborado pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, em estrita conformidade com o que dispõe a Lei 8.666/93 e alterações, e dele farão parte este instrumento convocatório e a proposta do adjudicatário.

11.3. Regularmente convocado para assinar o Termo de Contrato e retirar a Nota de Empenho, ao licitante vencedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, se houver justificativa aceita pela JF/MS, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas (art. 64, §1º, e art. 81 da Lei 8.666/93 e item 18 deste Edital).

11.4. O gerenciamento do Contrato será exercido pelo Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo – NUAD, desta Seção Judiciária, sendo a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seus substitutos especialmente designado(s) pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

12. DOS LOCAIS E PRAZO PARA ENTREGA

12.1. Os locais e o prazo de entrega do objeto serão de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido conforme disposto no item 29 do Termo de Referência (Anexo I).

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O faturamento será efetuado mensalmente, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

14.1.1. Na entrega do documento de cobrança será confirmada a Regularidade perante a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF - Certificado de Regularidade do FGTS - Lei nº 8.036/90) e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND - Lei nº 8.212/91) e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – Lei nº 12.440/11). Será confirmada também a regularidade fiscal, podendo ser mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93". Portanto, o Contratado deverá manter os mesmos atualizados.

14.2. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado eletronicamente até o dia 03 de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços no endereço eletrônico admms-subs@trf3.jus.br ou endereçado à JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, situada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79037-901 - CNPJ 05.422.922/0001-00, que o protocolará.

a) O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho;

b) Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emissor do documento de cobrança durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, deverá apresentar, previamente à emissão do documento de cobrança, declaração justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III do art. 29, da Lei nº 8.666/93, relativos ao estabelecimento comercial emissor do documento de cobrança;

c) A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emissor do documento de cobrança, se aceita pelo CONTRATANTE, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes;

d) No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária;

- e) Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais;
- f) No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial;
- g) Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Seção Financeira da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, antes do processamento do respectivo pagamento;
- h) No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho;
- i) Se o Contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 1º, § 6º, da IN SRF nº 480/2004) e Contribuição à Previdência Social (artigo 126, da IN RFB nº 971/2009), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da FORNECEDORA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei 9.430/1996, Lei 8.212/1991 e regulamentações; e Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local da prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

15.2. Se a FORNECEDORA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma e benefícios ou isenções, deverá, obrigatoriamente, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

15.2.1. A FORNECEDORA optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar juntamente com a fatura, Declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/1/2012.

15.3. A FORNECEDORA que prestar serviços no município de Campo Grande cuja sede estiver localizada em outro município deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município de Campo Grande, nos termos do art. 123 da Lei Complementar nº 59, de 02/10/2003 e alterações posteriores. Caso contrário, estará sujeito à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município de Campo Grande, conforme a legislação mencionada.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do documento de cobrança, no local e forma indicado no item 14 - das condições de faturamento:

a. em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do documento de cobrança, quando o valor total da despesa contratada for superior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

b. em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando o pagamento decorrer de despesa cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993.

16.1.2. Os prazos estabelecidos nesta cláusula serão interrompidos, mediante notificação para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo fornecedor/contratado, no caso de qualquer incorreção no documento de cobrança.

16.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \Rightarrow I = \frac{6}{365} \Rightarrow I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

16.1.4. O pagamento dos encargos moratórios, deverão ser objeto de solicitação do contratado/fornecedor, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

17. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Constitui motivo de rescisão contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a empresa que:

18.1.1 não assinar o termo de contrato;

18.1.2 apresentar documentação falsa;

- 18.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5 não manter a proposta;
- 18.1.6 cometer fraude fiscal;
- 18.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3 A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.4 Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação. Não o fazendo, poderá ser aplicada penalidade de multa à empresa descumpridora de seus deveres no importe de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela entregue e pendente de regularização das condições de habilitação e limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

18.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 18.5.1 Advertência;
- 18.5.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- 18.5.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 18.5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais.

18.7 Ocorrendo mora na execução contratual, ao Contratado será aplicada a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 06 (seis) dias, e aplicada sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela correspondente.

18.8 Em caso de apuração de falta contratual, o valor da multa aplicada será: descontado do valor da garantia prestada, quando houver; retido dos pagamentos devidos pela Administração; pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou cobrado judicialmente.

18.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DAS IMPUGNAÇÕES

19.1. A interposição de eventuais impugnações deverá observar o disposto no art. 18 § 1º, do Decreto 5.450/05.

19.1.1. As impugnações deverão ser encaminhadas à Seção de Compras e Licitações da Justiça Federal de MS, localizada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 – Parque dos Poderes – Campo Grande/MS, Cep: 79037-102, telefones (67) 3320-1113/1249, das 10h às 18h, ou no endereço eletrônico admms-compras@trf3.jus.br, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a).

20. DOS RECURSOS

20.1. Após o Pregoeiro ter declarado o vencedor da licitação, o licitante poderá registrar no sistema eletrônico em até 60 (sessenta) minutos, a intenção de recorrer contra decisão do Pregoeiro(a), registrando a síntese das suas razões e lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para, querendo, apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões do recurso em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

20.1.1. As razões de recurso, bem como as contrarrazões, deverão ser protocolizadas na Seção de Compras e licitações, nos moldes do subitem 19.1.1.

20.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

20.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

21.2. O descumprimento de qualquer item do presente Edital poderá acarretar a desclassificação do licitante.

21.3. O presente Edital, disponível no site www.licitacoes-e.com.br, deverá ser consultado constantemente, tendo em vista a possibilidade de eventuais comunicados ou esclarecimentos futuros.

21.4. Nos dias que sucederem o encerramento da disputa, o licitante deverá acessar o site acima, para tomar ciência das deliberações acerca do presente certame.

21.5. Em caso de dúvidas relativas ao sistema Licitações-e, o licitante deverá entrar em contato com o suporte técnico do Banco do Brasil no telefone 3003-0500 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800-7290500 (demais localidades).

ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2018 TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4525588/2019

1 - DO OBJETO

Contratação de serviços continuados de assistência à saúde odontológica, em regime de empreitada por preço unitário, para a Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso do Sul.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de assistência à saúde odontológica, conforme estabelecido no art. 12, inciso IV da Lei nº 9656/98, a custo médio “*per capita*”, sem coparticipação, com abrangência nacional, na forma de plano por adesão voluntária, sem limite de idade e sem taxa de adesão, conforme previsto neste Termo de Referência, para atendimentos de natureza clínica, cirúrgica, especializada, pronto atendimento 24 horas e serviços complementares de diagnóstico, obrigando-se, pelos serviços contratados, inclusive à prevenção das doenças, à promoção e manutenção da saúde bucal, bem como a recuperação e reabilitação, oferecidos por rede própria ou credenciada, destinado aos magistrados e servidores, ativos e inativos e seus dependentes, além de pensionistas de servidores falecidos da **Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul**, num total estimado de **902 (novecentos e dois) beneficiários**, na forma disciplinada pela legislação em vigor.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 A futura contratação visa proporcionar assistência à saúde odontológica aos magistrados e servidores, ativos e inativos e seus dependentes e aos pensionistas, na forma prevista pelo art. 230 da Lei nº 8 112, de 11 de dezembro de 1990 e em conformidade com a Instrução Normativa 38-03 de 2.007, que rege o Pró-Social.

3.2 Quanto à forma de contratação, é oferecida pela Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul oportunidade para os principais segmentos autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS): seguradoras, operadoras e cooperativas.

3.3 Tendo em vista que, a partir de 2012, o plano odontológico de autogestão passou a ser custeado integralmente pelos beneficiários e a tabela de honorários com valores defasados levou os profissionais a não terem mais interesse no credenciamento, motivando o esvaziamento da rede e insatisfação geral, optou-se pela contratação de um plano odontológico, para que a saúde bucal dos beneficiários não seja prejudicada.

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A partir de 2012, o plano odontológico de autogestão, que antes tinha participação financeira da Justiça Federal, passou a ser custeado integralmente pelos beneficiários. Além disso, como a tabela de honorários estava com valores defasados, os profissionais credenciados passaram a não ter mais interesse no credenciamento, motivando o esvaziamento da rede e insatisfação geral.

4.2 A Portaria nº 7.536 de 28 de maio de 2014 (doc. [0507319](#)), da Presidência do TRF 3ª Região, estabeleceu a criação de Grupo de Estudos sobre a Saúde no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, composto por equipe multidisciplinar representada por profissionais da saúde dos três órgãos, para realizarem estudos sobre programas de promoção, prevenção e assistência nas diversas áreas da saúde.

4.3 Dentre os temas, foi discutida a "Reavaliação do Modelo Atual de Atendimento Psicológico e Odontológico (Autogestão)"- Artigo 2º, Item VIII.

4.4 De acordo com o Relatório do Grupo de Estudos, elaborado em 18/08/2014 (doc. [0613117](#)) e encaminhado à Diretoria Geral do TRF3, concluiu-se pela necessidade da extinção da autogestão em Saúde Integral e Odontologia e de uma licitação conjunta para contratação de plano de assistência odontológica.

4.5 Como consequência do Relatório do Grupo de Estudos, iniciou-se o processo SEI 00005553-40.2015.4.03.8000, que teve como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de assistência à saúde odontológica a custo "per capita", com abrangência nacional, para o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo e Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso do Sul. Porém, o Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região revogou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 065/2015, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, por motivo de fracasso na licitação.

4.6 Já no ano de 2017, através do processo SEI 0048236-24.2017.4.03.8000, houve tentativa de nova licitação conjunta para contratação de plano odontológico para o TRF-3ª Região, Seção Judiciária de São Paulo e Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, porém, em 13/05/2018, através do Despacho UBAS [3712469](#), foi informada a determinação da Exma. Desembargadora Presidente do TRF 3ª região, Dra. Therezinha Cazerta, para a suspensão da licitação para contratação do plano odontológico.

4.7 A Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, portanto, não obteve êxito na contratação do plano odontológico, porém a necessidade de oferecer assistência odontológica a seus beneficiários continua existindo.

4.8 Alinhamento entre a contratação e os planos do órgão governante superior e do órgão: Lei 8.112: "Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento". (Redação dada pela Lei nº 11.302 de 2006)

4.9 Relação entre a demanda prevista e a quantidade: estima-se que 902 (novecentos e dois) beneficiários façam adesão ao plano.

4.10 Resultados pretendidos: atendimento eficaz à saúde bucal dos beneficiários titulares, seus dependentes e pensionistas.

5 - TIPO DE PLANO

5.1 Plano de Assistência Odontológica na modalidade coletivo empresarial, sem coparticipação, com abrangência nacional e com adesão espontânea e opcional dos beneficiários.

5.2 O licitante deverá apresentar a rede de profissionais, os serviços credenciados e os valores dos planos individuais para os beneficiários da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, que compreende os seguintes municípios: **Campo Grande, Corumbá, Coxim, Dourados, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas.**

5.3 O preço do plano será estabelecido através da média *per capita*, para todos os beneficiários, independente da faixa etária.

5.4 Na ocasião da assinatura do Termo de Contrato, a LICITANTE vencedora deverá apresentar comprovação do registro do(s) produto(s), em vigor, oferecido(s) na Agência Nacional de Saúde Suplementar ou protocolo de sua solicitação.

5.4.1 Caso seja apresentado protocolo da solicitação do registro, a Operadora deverá apresentar o documento de inscrição definitiva, quando ocorrer a finalização do procedimento.

6 - DOS BENEFICIÁRIOS

De acordo com a Instrução Normativa nº 38-03 de 05/11/2007 (e suas atualizações) da Justiça Federal da 3ª Região, são considerados:

6.1 Beneficiários titulares sem limite de idade:

- a) Magistrados ativos e inativos;
- b) Servidores ativos e inativos, inclusive os removidos, cedidos e requisitados;
- c) Comissionados sem vínculo;
- d) Pensionistas, com direito limitado à sua pessoa.

6.2 Beneficiários dependentes:

- a) Cônjuge ou companheiro(a), que comprove união estável com o beneficiário titular, inclusive para os casos de união homoafetiva;
- b) Filhos(as) e enteados (as) menores de 21 anos ou inválidos;
- c) Filhos e enteados entre 21 e 24 anos, solteiros, dependentes financeiramente do titular e cursando ensino superior (graduação);

d) Menor de 21 anos sob guarda judicial ou tutela do beneficiário titular.

6.3 Cessarão os direitos de utilização do plano, conforme determina a IN 38-03/07 e suas atualizações, nos seguintes casos:

a) Aos beneficiários titulares, quando:

I) solicitado pelo próprio;

II) em licença e afastamento, sem remuneração;

III) à disposição de outro órgão, sem ônus para a JF3R;

IV) exonerado ou destituído do cargo em comissão de investidura originária;

V) retorno ao órgão de origem do servidor requisitado ou à disposição;

VI) quando houver perda da qualidade de beneficiário da pensão.

b) Aos seus dependentes:

I) nas hipóteses do item anterior;

II) a pedido do beneficiário titular;

III) por óbito do beneficiário titular, quando o dependente passa à categoria de titular e passa a ser declarado pensionista, com direito exclusivo à sua pessoa;

IV) para o cônjuge ou companheiro (a), quando passar a usufruir benefício igual ou semelhante em função de sua relação funcional ou empregatícia;

V) para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio ou anulação do casamento, não podendo ser oferecido a título de pensão para ex-cônjuge. O beneficiário titular poderá incluir apenas um cônjuge/companheiro;

VI) para o(a) companheiro(a), com a dissolução da união estável;

VII) para os(as) filhos(as), enteados(as), ou tutelados(as), ao completarem 21 anos ou, se estiverem cursando o ensino superior, ao completarem 24 anos ou pelo casamento;

VIII) para o menor sob guarda, pela cessação da tutela ou guarda;

IX) para os dependentes inválidos em geral, pela cessação da condição de invalidez.

6.4 Nos casos de cessação do direito por idade, a cobertura deverá ser oferecida até o último dia do mês de aniversário.

6.5 O ex-beneficiário poderá acordar com o profissional a finalização do tratamento, mediante tabela aplicada pelo plano, e arcar com seu custo integral.

6.6- Identificação dos beneficiários:

6.6.1 - os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente Carteira de Identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será apresentada quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano de assistência à saúde odontológica.

6.6.2 - QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS

FAIXA ETÁRIA		QUANTIDADE
0	18	222
19	23	51
24	28	55
29	33	72
34	38	79
39	43	100
44	48	80
49	53	86
54	58	68
59	Em diante	89
		902

Obs.: Números sujeitos a alteração no decorrer deste processo

7 - DA INSCRIÇÃO NO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA E CARÊNCIAS

7.1 Os magistrados e servidores interessados em sua inclusão e de seus dependentes, bem como os pensionistas, no plano de assistência à saúde odontológica da Justiça Federal – Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul terão, após disponibilização do plano, o prazo de 30 (trinta) dias para aderir ao plano oferecido pela empresa vencedora, sem carência.

7.2 Decorrido este prazo, o ingresso ou a reinclusão no Plano poderá ocorrer, sem carência, por ocasião das campanhas anuais e por ocasião do aniversário do contrato.

7.3 Não será admitido período de carência em caso de admissão, reintegração e recondução de servidor, ingresso de servidor à disposição da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, retorno de servidor cedido, retorno de servidor afastado em licença para tratar de interesses particulares, nascimento de filhos, adoção, guarda e tutela de menor e casamento, desde que o interessado requeira a sua inclusão no prazo de 30 (trinta) dias a partir do fato gerador de direito ao benefício, conforme estabelecido na IN 38-03.

7.4 Caso o beneficiário faça adesão ao plano fora do período inicial de 30 (trinta) dias ou fora das campanhas anuais ou aniversário do contrato, sofrerá as carências exigidas pela operadora, as quais não poderão ultrapassar os prazos previstos no artigo 12, inciso V, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 9.656/1998.

7.5 Prazo para início do atendimento odontológico: **para urgências/emergências:** 24 (vinte e quatro) horas após a adesão do beneficiário; **para demais procedimentos:** após o recebimento dos cartões de identificação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após adesão ao plano.

8 - DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA deverá oferecer e garantir aos beneficiários titulares e aos seus dependentes regularmente inscritos no plano de assistência à saúde odontológica, no mínimo, a cobertura para todos os itens constantes na última edição do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS (Artigo 24 da Resolução Normativa RN nº 428, de 07 de novembro de 2017).

8.1.1 O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde deverá ser revisto periodicamente a cada 2 (dois) anos, podendo ser atualizado a qualquer tempo, segundo critérios da ANS.

8.1.2 A Contratada deverá comunicar em linguagem clara e acessível, preferencialmente por escrito, aos beneficiários e ao contratante do plano odontológico, as alterações nas coberturas obrigatórias, notadamente quanto às inclusões e exclusões de procedimentos e eventos em saúde.

8.1.3 A cobertura obrigatória atualizada do plano poderá ser consultada no site da ANS: <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/verificar-cobertura-de-plano>

8.2 Para a segmentação odontológica, a cobertura será obrigatória quando a extensão, localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

8.3 Os procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitem de internação hospitalar não estão cobertos pelos planos odontológicos (artigo 24 da RN nº 428/2017 da ANS).

8.3.1 Nas situações em que, por imperativo clínico, o atendimento odontológico necessite de suporte hospitalar para a sua realização, apenas os materiais odontológicos e honorários referentes aos procedimentos listados no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS serão cobertos pelo plano odontológico.

8.4 Utilização de medicamentos de uso odontológico, materiais dentários e anestésicos com propriedades biologicamente favoráveis e que apresentem bom desempenho clínico a longo prazo, atestados por elevados padrões de qualidade. Atendimento das especificações e atualizações técnicas de indicação profissional e que tenham datas de validade em vigência, de forma a permitir a excelência no atendimento.

8.5 Utilização de instrumentais e equipamentos odontológicos que ofereçam o perfeito desempenho dos tratamentos realizados, bem como a proteção, na forma da legislação pertinente, da radiação emitida pelo uso de aparelhos de raios x e outros radioionizantes, à equipe profissional, bem como aos beneficiários.

8.6 Realização de programas anuais de promoção à saúde bucal e prevenção de doenças, inclusive nas dependências das unidades da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, relativos às principais patologias odontológicas, desenvolvidos e executados de forma sistemática, abrangendo todas as cidades incluídas no contrato.

8.6.1 A Contratada deverá apresentar à Contratante o planejamento semestral das ações e programas de promoção à saúde bucal e prevenção de doenças.

8.7 Por tratar-se de plano com abrangência nacional, o beneficiário poderá ser atendido, seja em caráter de urgência/emergência, seja para tratamentos eletivos, em qualquer lugar do território nacional onde haja credenciados do plano.

9 - EXCLUSÕES PERMITIDAS (Redação dada pela RN nº 262, de 01/08/2011, alterada pela RN nº 428/2017))

9.1 - Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que:

- a) emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país;
- b) é considerado experimental pelo Conselho Federal de Odontologia- CFO;
- c) não possui as indicações descritas na bula/manual registrado na ANVISA (uso off-label).

9.2 Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico/odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes.

10 - DOS PRAZOS

10.1 Após a assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para disponibilizar em seu site o plano ofertado.

10.2 Todos os procedimentos concernentes à implantação de novos planos serão da responsabilidade da CONTRATADA, incluindo-se o cadastro dos beneficiários e os ajustes necessários para a migração de dados.

10.3 Os cartões de identificação dos beneficiários deverão ser fornecidos, sem qualquer ônus adicional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a adesão do beneficiário ao plano.

10.4 Os cartões assistenciais deverão ser individuais, para cada beneficiário (titular/dependente);

10.5 Os cartões individuais deverão ser entregues no seguinte endereço;

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DO MATO GROSSO DO SUL - Seção de Pró-Social, situada à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128- Campo Grande- MS; CEP 79.037-102; Telefone (67) 3320-1152.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Assegurar aos beneficiários da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul os serviços de acordo com as condições correspondentes, conforme estabelecido neste Termo de Referência e na Proposta apresentada.

11.2 Fornecer aos beneficiários da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul cartões de identificação, constando, no mínimo, o nome do Órgão, nome do beneficiário, tipo de plano, as carências e a validade, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegure o direito à utilização do benefício.

11.2.1 Se houver extravio do cartão de identificação, o beneficiário deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA, por escrito ou por meio eletrônico, a fim de evitar o uso indevido do plano.

11.3 - A CONTRATADA deverá dispor de serviço de divulgação da rede credenciada atualizada, através da Internet. Não serão exigidos manuais impressos em consonância com o Plano de Logística Sustentável (PLS-JF3R), instituído pela Resolução nº 45/2016-PRES de acordo com a Resolução nº201/2015-CNJ.

11.4 - A Contratada deverá manter; com rigorosa seleção, rede credenciada para atendimento aos beneficiários, abrangendo centros clínicos, clínicas, consultórios, atendimento 24 horas para urgências e emergências no mínimo na cidade de Campo Grande e Dourados, e demais serviços complementares, bem como relação dos profissionais que irão prestar os serviços, todos devidamente registrados nos órgãos competentes, enquanto durar a vigência do Contrato, compreendendo as localidades descritas no **item 5.2**, além de outras que possam ser incluídas na jurisdição da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

11.5 – Os profissionais credenciados, quando intitulados especialistas, deverão ter a especialidade registrada no Conselho Federal de Odontologia.

11.6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar aos gestores, relatórios estatísticos mensais não sigilosos de utilização de todos os serviços discriminados por grupo familiar e por tipo de evento (consultas, procedimentos, exames), estes sem especificação dos detalhes (restritos ao fiscal do contrato), bem como relatórios analíticos por grupo de doenças, sem qualquer alusão a pacientes específicos.

11.7. A CONTRATADA deverá, ainda, disponibilizar mensalmente, para o fiscal do contrato, dados sobre a utilização individual, discriminando, por servidor e por evento, cada procedimento realizado, que serão protegidos pelo sigilo odontológico.

11.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar, mensalmente, relatório de sinistralidade e outros dados relevantes.

11.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatório de todas as utilizações do período, por valor e por número de eventos.

11.10 Demonstrativos mensais de reembolsos de despesas decorrentes da realização de procedimentos contemplados neste Termo de Referência e não disponibilizados na rede credenciada, efetuadas aos titulares.

11.11 Todos os dados relativos ao sigilo odontológico devem ser fornecidos exclusivamente ao fiscal técnico, designado pela Justiça Federal da 3ª Região, devendo os demais serem fornecidos aos gestores, que serão também designados.

11.12 Manter central de atendimento ao usuário mediante linha telefônica em horário comercial e também correio eletrônico e internet, para informações pertinentes aos serviços específicos contratados.

11.13 Manter a sua Rede de Atendimento atualizada, promovendo os credenciamentos necessários e que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência;

11.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis da ANVISA e do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (CROMS).

11.15 Os profissionais e/ ou instituições relacionados na Rede credenciada deverão estar dimensionados adequadamente para o cumprimento de todos os procedimentos constantes deste Termo de Referência. Havendo descredenciamento por iniciativa da Contratada ou dos profissionais de estabelecimentos relacionados na rede credenciada, a substituição deverá ser efetuada por profissional/estabelecimento de qualificação equivalente, com o

mesmo padrão de qualidade ou superior, e mediante comunicação à Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para os casos de tratamentos já iniciados deverá ser garantida pela Contratada a sua continuidade com o mesmo profissional, até o seu término.

11.16 O profissional da rede própria ou credenciado não deverá envolver, em hipótese alguma, o beneficiário em suas divergências com a Contratada.

11.17 A Contratante se reserva o direito de sugerir o credenciamento, de acordo com as normas e padrões da Contratada, de profissionais e consultórios odontológicos ou Pronto Socorros que julgar necessários, visando assegurar o atendimento conforme o disposto neste Termo de Referência.

11.18 A Contratada deverá responsabilizar-se, integralmente, pela assistência odontológica dispensada aos beneficiários do plano, pela qualidade do atendimento, por danos de quaisquer espécies sejam por imperícia, negligência ou imprudência, causados diretamente à Contratante, a seus beneficiários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados por si ou por terceiros da rede credenciada/própria, independentemente da fiscalização ou do acompanhamento exercidos pela Contratante.

11.19 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus credenciados durante a execução dos serviços.

11.20 Comunicar por escrito à unidade fiscalizadora do Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.21 Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes às condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, durante toda a execução do Contrato.

11.22 Caberá ainda à Contratada:

I - Assumir a responsabilidade por todos os seus custos, encargos fiscais e comerciais, tributos e contribuições previdenciárias e sociais previstos em toda a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

II - Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionados à execução dos serviços;

III - Efetuar os pagamentos dos serviços utilizados junto à Rede de Atendimento nos prazos previstos nos termos de credenciamento, objetivando manter o funcionamento adequado da respectiva Rede;

11.23 Atendimento especial: a Contratada deverá disponibilizar unidades de atendimento que permitam a acessibilidade de portadores de deficiências (visual, auditiva, física e intelectual), dentro da rede credenciada.

11.24 A Contratada deverá indicar um cirurgião-dentista para contato com o odontólogo fiscal do contrato e com cirurgiões-dentistas credenciados que possuam dúvidas e questionamentos quanto aos procedimentos de autorização.

11.25 Obrigar-se, por seus donos, administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos

serviços objeto deste Termo de Referência, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil ou criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e lucros cessantes decorrentes.

11.26 A obrigação de sigilo odontológico aplica-se não só pelo prazo de vigência ou execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, como se estende também após seu encerramento.

11.27 É vedada a cobrança de valores ao beneficiário por procedimentos que constem no rol mínimo de procedimentos e eventos em saúde da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

11.28 Não existem relações financeiras entre o cirurgião-dentista e o beneficiário do plano, salvo se o profissional indicar atos odontológicos que não constem no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

11.29 Respeitar a livre escolha dos beneficiários quanto aos recursos oferecidos através da rede credenciada, em qualquer tipo de atendimento/tratamento e/ou exames, ficando expressamente proibido qualquer tipo de direcionamento, a não ser quando solicitado pelo beneficiário.

11.30 Conforme a Resolução Normativa RN nº 259/2011, alterada pela Resolução Normativa RN 268/2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na hipótese de indisponibilidade de prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado no município pertencente à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto, a operadora deverá garantir o atendimento em: prestador não integrante da rede assistencial no mesmo município; ou prestador integrante ou não da rede assistencial nos municípios limítrofes a este.

11.30.1 No caso de atendimento por prestador não integrante da rede assistencial, o pagamento do serviço ou procedimento será realizado pela Contratada ao prestador do serviço ou do procedimento, mediante acordo entre as partes.

11.30.2 Na indisponibilidade de prestador integrante ou não da rede assistencial no mesmo município ou nos municípios limítrofes a este, a Contratada deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem.

11.30.3 Caso o beneficiário seja obrigado a pagar os custos do atendimento, a Contratada deverá reembolsá-lo integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação de reembolso, inclusive as despesas com transporte.

11.31 Caso seja opção do beneficiário a utilização de recursos não credenciados, desde que constem no Rol da ANS, será oferecido reembolso de 1 vez a tabela da operadora.

11.32 Atender com pontualidade aos beneficiários da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

11.33 Garantir o uso de materiais e/ou medicamentos devidamente registrados na ANVISA e compatíveis com o avanço da ciência odontológica e com as necessidades do paciente.

11.34 Realizar exames radiológicos e outros exames complementares constantes no rol da ANS, mesmo que solicitados por profissionais não credenciados, sem necessidade de transcrição de guias e sem limite de exames.

11.35 A Contratada deverá responsabilizar-se pelo atendimento administrativo e orientação aos beneficiários.

11.36 Por ocasião do período de implantação do contrato (30 dias iniciais), a Contratada deverá manter um funcionário nas dependências da Subseção Judiciária de Campo Grande, que será responsável pela implantação e viabilização das adesões neste período. Após este período, novas adesões deverão ser realizadas online ou pessoalmente na sede da Contratada, sem intermediação da Contratante.

11.36.1 Não caberá ao CONTRATANTE nenhum ônus ou responsabilidade legal ou trabalhista relativa ao empregado mencionado no item anterior.

11.36.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para os funcionários administrativos, locados nas dependências da SJMS.

11.37 Para as adesões no interior, municípios de **Corumbá, Coxim, Dourados, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas**, a Contratada deverá fazer as adesões pessoalmente ou online, sem intermediação da Contratante, dentro do prazo inicial de 30 (trinta) dias.

11.38 O beneficiário titular poderá solicitar à Contratada a sua exclusão ou a de seus dependentes do contrato do plano odontológico, a qualquer tempo. A Contratada ficará responsável pela adoção das providências cabíveis ao processamento da exclusão. A exclusão tem efeito imediato a partir da data de ciência pela operadora contratada.

11.39 A Contratada deverá comunicar à Contratante quais beneficiários foram excluídos do plano, até o 3º dia do mês seguinte à exclusão.

11.40 Não será permitida a cobrança de taxa de adesão ao Plano ou cobrança pelo cartão de identificação.

11.41 A CONTRATADA que prestar serviços no município de Campo Grande, cuja sede estiver localizada em outro município, deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município de Campo Grande, nos termos do art. 123 da Lei Complementar nº 59, de 02/10/2003 e alterações posteriores. Caso contrário, estará sujeito à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município de Campo Grande, conforme a legislação mencionada.

11.42 Qualquer dano ocasionado aos beneficiários, por ato doloso ou culposos da CONTRATADA, ou seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras implicações contratuais e legais, à indenização por perdas e danos.

12 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Comprovante de regularidade da situação cadastral relativa à autorização de funcionamento junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

12.2 Comprovação de que sua classificação mais recente quanto ao IDSS (Índice de Desempenho da Saúde Suplementar) calculado pela ANS, seja igual ou superior a 0,8. Serão aceitos a comprovação documental oficial da classificação ou a pesquisa na página da ANS.

12.3 Nos termos do artigo 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93, comprovação de capacidade para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, seja como contratada principal ou subcontratada. O atestado deve

mostrar que o licitante executa ou executou serviços de natureza similar ou equivalente ao objeto contratado.

12.3.1 Justifica-se a solicitação de atestado de capacidade técnica, tendo em vista a complexidade do objeto a ser contratado e a necessidade de comprovação de prestação de serviços similares de assistência odontológica de qualidade.

12.4 Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul ou protocolo de sua solicitação. Neste caso, quando da assinatura do contrato, a operadora deverá apresentar o documento de inscrição definitiva.

13 – COBERTURA OBRIGATÓRIA

13.1 A cobertura obrigatória compreende, no mínimo, o rol de procedimentos da ANS e suas atualizações.

13.2 - Fica expresso que os beneficiários do plano têm o direito salvaguardado de dar continuidade a um tratamento, bem como refazer qualquer procedimento constante no rol da ANS, com outro profissional da rede credenciada diferente daquele que iniciou tratamento e/ou executou o procedimento inicialmente, independente do motivo alegado.

13.3 – Garantir atendimento, diagnóstico e tratamento de complicações clínicas, cirúrgicas e protéticas em geral, ainda que decorrentes de procedimentos não realizados pela rede credenciada.

14 – LIMITAÇÕES

Não haverá limites para quaisquer atendimentos, sejam eles de urgência/emergência, tratamentos eletivos ou exames complementares.

15 - PRÉ-AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS

15.1 Caso haja necessidade de pré-autorização para a realização de qualquer procedimento citado neste Termo de Referência, o beneficiário não deve ser envolvido, devendo ser tratado entre a CONTRATADA e seu prestador de serviço, e não deve comprometer os prazos de atendimento citados no item 18 deste Termo de Referência.

15.2 Havendo negativa de autorização para realização do procedimento e/ou serviço solicitado por profissional de saúde devidamente habilitado, seja ele credenciado ou não, a operadora deverá informar ao beneficiário detalhadamente, em linguagem clara e adequada, o motivo da negativa de autorização do procedimento, indicando a cláusula contratual ou o dispositivo legal que a justifique (RN 395/2016 ANS).

15.2.1 O beneficiário, sem qualquer ônus, poderá requerer que as informações prestadas na forma do item 15.2 sejam reduzidas a termo e lhe encaminhadas por correspondência ou meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo-se considerar o horário de funcionamento da operadora Contratada.

16 - DOS CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, CENTROS CLÍNICOS E PRONTO SOCORROS CREDENCIADOS

A licitante deverá relacionar, juntamente com a proposta comercial, os recursos relativos à assistência à saúde odontológica, em Rede Credenciada ou própria, que darão cobertura durante a vigência do Contrato, sem restrição de acesso aos serviços oferecidos, conforme segue:

16.1 - CLÍNICAS, CENTROS CLÍNICOS E/OU CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS:

16.1.1 Dentre os recursos exigidos, devem ser oferecidos especialistas em cada área de atuação nas cidades de **Campo Grande e Dourados**:

I) Clínica Geral

II) Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial

III) Endodontia

IV) Dentística

V) Periodontia

VI) Odontopediatria

VII) Odontologia para pacientes com necessidades especiais

VIII) Clínicas de Radiologia

IX) Atendimentos de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

16.1.2 Nos outros municípios de Mato Grosso do Sul (Corumbá, Coxim, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas), a Contratada deverá oferecer no mínimo 2 clínicos gerais e atendimento de urgência/emergência no horário comercial, sem prejuízo do disposto nos itens 11.30 e 11.31.

17 - ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

17.1 A contratada deverá assegurar, obrigatoriamente, nos atendimentos de urgências odontológicas em clínicas ou consultórios em rede própria ou credenciada, no mínimo os procedimentos de urgência/emergência constantes no rol da ANS e suas atualizações:

I - Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia, com e sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial;

II-Tratamento de urgência em endodontia, incluindo abertura, pulpectomia, penetração desinfetante, drenagem de abscesso periapical, medicação intracanal e medicação prescrita para alívio da dor;

III - Imobilização dentária temporária (provocada por traumatismos).

IV - Recimentação de trabalho protético.

V - Tratamento de alveolite.

VI - Colagem de fragmentos dentários.

VII - Incisão e drenagem de abscesso intra e extra-oral, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial.

VIII - Exodontia de dentes decíduos e permanentes (com sintomatologia dolorosa).

IX - Tratamento de abscesso periodontal.

X - Tratamento para pericoronarite.

XI - Restauração temporária/tratamento expectante.

XII - Restaurações estéticas provisórias em resina fotopolimerizável para incisivos, caninos e pré-molares.

XIII - Remoção de corpos estranhos interdentários ou nos tecidos periodontais;

XIV- Reembasamento de provisório unitário ou fixo (independente do número de elementos).

XV- Confeção de provisório em caso de fratura coronária, incluindo a confecção do pino provisório quando necessário, para incisivos, caninos e pré-molares.

XVI- Redução de luxação da ATM.

XVII - Reimplante e imobilização dentária (em caso de avulsão dentária).

XVIII - Radiografias, que se fizerem necessárias, para o correto atendimento da urgência/emergência.

XIX - Conserto de prótese total (fratura ou colagem de dente) e conserto de prótese parcial removível (colagem de dente).

XX - Consulta de urgência

17.2 Os beneficiários terão direito ao atendimento para cobertura dos casos de urgência/emergência odontológica após 24 horas de adesão ao plano.

17.3 Nas cidades de Campo Grande e Dourados deverá haver pronto-atendimento de urgências/emergências odontológicas disponível 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

17.4 Nas cidades de Corumbá, Coxim, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas, o pronto-atendimento de urgências odontológicas deverá estar disponível de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

18 – PRAZO MÁXIMO PARA AGENDAMENTO DE CONSULTAS EM CONSULTÓRIOS/ CLÍNICAS COM CIRURGIÃO-DENTISTA

18.1 A Contratada deverá garantir o atendimento integral das referidas coberturas do plano contratado pelo beneficiário, nos prazos de até **07 (sete) dias úteis** para consultas e procedimentos realizados em consultório/ clínica com cirurgião-dentista e imediatamente para urgências, conforme as Resoluções Normativas da ANS 259 e 268 de 2011 e novas alterações que venham a ocorrer. Estes deverão ser cumpridos em toda e qualquer uma das regiões exigidas neste Termo de Referência, para cada uma das especialidades.

18.2 O prazo para atendimento de casos eletivos deve se manter em até no máximo 07 (sete) dias úteis, inclusive após a consulta inicial, exceto quando as necessidades clínicas impuserem um prazo maior.

19 - DIRECIONAMENTO NOS ATENDIMENTOS

19.1 Fica vedado à Contratada determinar o atendimento em serviço próprio (ambulatórios, clínicas, hospitais) ou de empresas controladas ou coligadas para os planos de servidores e dependentes.

19.2 Esta proibição inclui direcionamento e/ou transferência para rede própria, exceto se for livre escolha do beneficiário.

20 - DA FORMULAÇÃO DE PREÇOS

Independente da faixa etária, a empresa deverá ofertar preço único *per capita* para titulares e seus dependentes.

20.1 PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Para o primeiro ano de vigência do Contrato:

ITEM	Nº ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS	QUANTIDADE DE MESES
01	902	12

21 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

MENOR PREÇO.

22 – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

22.1 O valor estimado da contratação foi apurado com base nos preços praticados no mercado;

22.2 Para fins de análise das propostas apresentadas, serão considerados os valores médios praticados no mercado, constantes neste Termo de Referência/nos autos desta licitação;

22.3 Não serão aceitas propostas com valores acima do estimado.

22.4 O preço estimado da contratação será disponibilizado aos licitantes, se houver solicitação em tal sentido, após a realização da sessão pública.

23 – GARANTIA DO OBJETO

Não se aplica

24 - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

24.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

24.2 A existência de fiscalização por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes.

24.3 A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da SJMS, não eximirá a contratada da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

24.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual compreenderão o conjunto de ações com o objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

24.5 A fiscalização e o gerenciamento do Contrato serão efetuados pela unidade fiscalizadora do Contratante, a ser designada pela Administração.

24.6 Como forma de subsidiar a fiscalização, o fiscal do contrato realizará uma pesquisa semestral de satisfação do usuário, cujo objetivo será aferir os resultados da prestação, a adequação e qualidade dos recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada e, quando for o caso, outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto, no termos do Anexo II deste Termo de Referência (doc. [4525986](#)).

24.6.1 os dados obtidos serão tabulados e os serviços serão classificados da seguinte maneira:

24.6.1.1 Excelente (89 a 100 pontos)

24.6.1.2 Bom (59 a 88 pontos)

24.6.1.3 Regular (34 a 58 pontos)

24.6.1.4 Insatisfatório (abaixo de 34 pontos)

24.6.2 Os resultados da pesquisa serão divulgados para o público interno e para a contratada no mês subsequente ao de sua realização.

24.6.3 A Contratada tomará ciência e, caso o resultado seja regular ou insatisfatório, deverá propor medidas para sanar os problemas eventualmente indicados, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

25 - FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

25.1 Forma de contratação: Licitação.

25.2 Modalidade da Licitação: Os serviços a serem contratados se enquadram na classificação de comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, de modo que devem ser licitados por Pregão Eletrônico.

25.3 Adjudicação: lote único.

25.4 Tipo de Licitação: menor preço.

25.5 A licitação será compartilhada? Não.

25.6 Será adotado o Sistema de Registro de Preços? Não.

25.7 Haverá órgãos participantes do registro de Preços? Não.

25.8 O objeto requer a aplicação de direito de preferência? Não.

26 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

Termo de Contrato.

27 - ENQUADRAMENTO DO OBJETO

O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, por tanto, ser licitado por meio da modalidade denominada Pregão.

28 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

28.1 Prazo de vigência: 30 meses, podendo, a critério do Contratante, ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

28.2 Termo inicial de contagem do prazo de vigência: data de assinatura do Termo de Contrato.

28.3 A duração contratual será superior à vigência do respectivo crédito orçamentário, pois a despesa de duração continuada tem vigência superior a doze meses.

28.4 Justificativa para prazo de vigência superior a 12 meses: como se trata de execução de serviços prestados de forma contínua, com processo licitatório complexo, optou-se pela vigência de 30 (trinta) meses visando a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração. Com o prazo de 30 (trinta) meses, as empresas interessadas avaliarão, na elaboração da proposta, os impactos dos novos investimentos a serem feitos, como adequações de credenciamentos de profissionais e clínicas, gastos com recrutamento e treinamento de empregados, logística, sendo tais custos amortizados proporcionalmente à vigência prevista no contrato.

29 - RECEBIMENTO DO OBJETO

29.1 - O objeto será recebido mensalmente, da seguinte forma:

29.1.1 - provisoriamente, pelo fiscal técnico, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, do primeiro ao quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

29.1.2 - definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não superior a 90 (noventa) dias, conforme art. 73, § 3º, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 69 da mesma Lei.

29.2 O objeto será recebido **mensalmente**, da seguinte forma:

29.2.1 provisoriamente, mediante atesto no documento fiscal, do primeiro ao quinto dia útil do mês subsequente à execução do serviço.

29.2.2 definitivamente, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não superior a 90 (noventa) dias, conforme art. 73, §3º da Lei nº 8.666/93 e observado o disposto no artigo 69 da mesma Lei.

30 - FORMA DE FATURAMENTO

30.1 O faturamento será efetuado mensalmente, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

30.2 Local de entrega do documento de cobrança: o respectivo documento de cobrança deverá ser enviado eletronicamente, até o dia 03 de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços ou encaminhado à JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, situada à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79037-901 - CNPJ 05.422.922/0001-00.

31 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1 Fonte de Recursos: parte do custeio da contratação poderá ser de responsabilidade dos beneficiários titulares cadastrados, a critério da Administração.

31.2 Unidade/Gestão: 090015/00001

31.3 Programa de Trabalho: 02301056920040001

31.4 Elemento de Despesa: 339039-50 (serviço médico-hospitalar, odontológico)

31.5 Fonte: 0100 – Tesouro

32 - REAJUSTE DE PREÇOS

32.1 Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 1 (um) ano, conforme exige o §1º e o §3º do art. 2º da Lei nº 10.192/01.

32.2 Os valores contratuais, após a periodicidade legal de 12 (doze) meses, poderão sofrer os seguintes reajustes, **não cumulativos**:

32.2.1 Reajuste financeiro baseado na variação nominal do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que, de comum acordo entre as partes, venha a substituí-lo.

32.2.2 Reajuste técnico ou por sinistralidade, caso a sinistralidade calculada para o período seja maior que 80% (oitenta por cento). Neste caso, o percentual de aumento ficará sujeito à negociação. O percentual de reajuste será apurado pela média da sinistralidade mensal a cada 12(doze) meses consecutivos, devidamente documentado e demonstrado ao CONTRATANTE.

32.3 À CONTRATADA incumbirá a demonstração do cálculo da sinistralidade do plano de assistência à saúde odontológica e da memória do respectivo cálculo, como pré-requisito para a revisão dos preços.

32.3.1 No caso de reajuste técnico, na situação onde o equilíbrio econômico do contrato esteja prejudicado, este constatado quando a sinistralidade no período avaliado esteja acima de 80% (oitenta por cento) da meta de sinistralidade, a sinistralidade será apurada conforme a seguinte fórmula:

S = DA/R, onde:

S = Sinistralidade

DA = Despesas Assistenciais

R = Receita

Onde:

DA (Despesas Assistenciais): São todos os dispêndios de utilização do plano odontológico, efetuados pelos beneficiários, durante o período apurado.

R (Receitas): São todos os valores remunerados à Operadora por conta da prestação de serviço do plano odontológico, no período apurado.

32.3.2 O índice de reajuste técnico a ser aplicado para o Equilíbrio Econômico do Plano será apurado conforme a seguinte fórmula:

r = S/Sm, onde:

r = índice de reajuste;

S = correspondente à sinistralidade do período – 12 meses;

Sm= correspondente à meta de sinistralidade - 80%.

32.4 O encerramento do contrato ou sua prorrogação sem formalização do pedido de reajuste acarretará a preclusão do direito ao reajuste.

33 – RESCISÃO CONTRATUAL

33.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

33.2. Constitui motivo de rescisão contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, conforme art. 3º da Resolução n.º 007, de 18.10.2005, alterada pela Resolução n.º 009, de 06.12.2005, do Conselho Nacional de Justiça.

33.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

34 – DAS SANÇÕES

34.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a empresa que:

34.1.1 não assinar o termo de contrato;

34.1.2 apresentar documentação falsa;

34.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

34.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

34.1.5 não mantiver a proposta;

34.1.6 cometer fraude fiscal;

34.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

34.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

34.3 A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

34.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

34.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

34.4 Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação. Não o fazendo, poderá ser aplicada penalidade de multa à empresa descumpridora de seus deveres no importe de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela entregue e pendente de regularização das condições de habilitação e limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato e, a critério da Administração, poderá ser cancelada a Ata de Registro de Preços.

34.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

34.5.1 Advertência;

34.5.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

34.5.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

34.5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

34.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais.

34.7 Ocorrendo mora na execução contratual, ao Contratado será aplicada a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 06 (seis) dias, e aplicada sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela correspondente.

34.8 Em caso de apuração de falta contratual, o valor da multa aplicada será: descontado do valor da garantia prestada, quando houver; retido dos pagamentos devidos pela Administração; pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou cobrado judicialmente.

34.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

34.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

35. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

35.1 O Instrumento de Medição de Resultado - IMR visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento desta contratação.

35.2 O Instrumento de Medição de Resultado – IMR será realizado pelo fiscal do contrato.

35.3 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados e a contratada deverá tomar ciência.

35.4 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos, relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços prestados.

35.5 A pontuação final de qualidade dos indicadores pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, correspondente respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com a qualidade esperada;

35.6 O procedimento de medição da qualidade dos serviços por meio do IMR será com base na atribuição de pontuações para cada item da avaliação, conforme especificações detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência (doc. [4525970](#)).

35.7 O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as

adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento, serem interpretadas como penalidades ou multas.

35.8 A contratada terá a qualidade dos serviços prestados medidos por meio do IMR desde o início da execução do contrato, contudo, para permitir adequação ao sistema de avaliação, os efeitos financeiros do descumprimento do IMR serão aplicados em 03 etapas:

35.8.1 Fase Inicial (primeiros 30 dias do efetivo início da execução): os resultados serão apenas medidos (IMR) e apresentados à contratada, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes de pagamentos (redutores);

35.8.2 Fase de Transição (do 31º a 90º dia do efetivo início da execução): Os resultados serão medidos (IMR) e apresentados à contratada, contudo, os ajustes financeiros de pagamento (redutores) serão aplicados à razão de 50% das faixas previstas neste documento;

35.8.3 Fase de Aplicação (após o 91º dia do efetivo início da execução): ocorrerá a aplicação integral dos ajustes financeiros de pagamento (redutores), conforme as faixas previstas neste documento.

35.8.4 Em caso de prorrogação contratual não será aplicada a sistemática de adaptação prevista nos itens 35.8.1. e 35.8.2.

35.9 Os serviços recebidos mensalmente da contratada serão classificados como:

35.9.1 excelentes, quando obtiverem pontuação entre 89 e 100 pontos;

35.9.2 bons, quando obtiverem pontuação entre 59 e 88 pontos;

35.9.3 regulares, quando obtiverem pontuação entre 34 e 58 pontos; e,

35.9.4 insatisfatórios, quando obtiverem pontuação abaixo de 34 pontos.

35.10 O valor pago pelos serviços efetivamente prestados a cada mês será ajustado ao resultado da avaliação do serviço (IMR) na seguinte proporção:

CONCEITO OBTIDO	AJUSTE FINANCEIRO DE PAGAMENTO
Excelente (89 a 100 pontos)	Não haverá
Bom (59 a 88 pontos)	Não haverá
Regular (34 a 58 pontos)	Redução de 5% sobre o valor contratado
Insatisfatório (abaixo de 34 pontos)	Redução de 10% sobre o valor contratado

35.11 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada.

35.12 Respeitado o procedimento administrativo, que assegurará o contraditório e ampla defesa, a contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:

35.12.1 Em caso de reincidência de penalizações com o desconto de 20% (dez por cento) durante a vigência do contrato (anual), se houver;

35.12.2 Em caso de reincidência de penalizações o desconto de 10% (dez por cento) por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do contrato (anual), se houver;

35.12.3 Em caso de pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos por 3 (três) meses consecutivos.

35.13 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

35.14 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA faça a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

36- DAS DIVERGÊNCIAS

36.1 As divergências odontológicas serão dirimidas por uma junta odontológica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela CONTRATADA, outro pelo CONTRATANTE e um terceiro desempatador, escolhido pelos dois nomeados, às expensas da CONTRATADA;

36.2 - Se não houver acordo na escolha do odontólogo desempatador, a sua designação será solicitada ao Presidente de uma das sociedades odontológicas sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul.

37 – FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução do Contrato serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul – 1ª Subseção Judiciária.

ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
--

01 – NOME DA EMPRESA:

02– NÚMERO DO CNPJ:

03 – ENDEREÇO:

04 – BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

05 – FONE: ()

FAX: ()

06 – NOME PARA CONTATO:

07 - E-MAIL PARA COMUNICAÇÕES RELATIVAS À CONTRATAÇÃO:

NOTA: AS COMUNICAÇÕES FEITAS PELO CONTRATANTE EM DECORRÊNCIA DESTA CONTRATAÇÃO OU DE EVENTUAIS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS A ELA INERENTES, INCLUSIVE AS RELATIVAS AO INFORME DE RENDIMENTOS ANUAL (CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 37 DA INSRF Nº 1234/2012, EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA, E NO § 3º, DO ARTIGO 3º DA INSRF Nº 1.215/2011, NO CASO DE PESSOA FÍSICA), SERÃO REALIZADAS, EM REGRA, POR VIA ELETRÔNICA, NO CORREIO ELETRÔNICO ACIMA INDICADO, DEVENDO O CONTRATADO MANTÊ-LO ATUALIZADO.

08 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

09 – VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias
Mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação.

10 – PRAZO DE ENTREGA: Conforme termo de referência

11 – CONTA CORRENTE Nº

12 – NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

13 – NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA:

14 – DOCUMENTO DE COBRANÇA: DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE NO CORPO DO DOCUMENTO FISCAL, O NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO A QUE ESTE SE REFERE, BEM COMO OS DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

Declaramos, para fins do disposto no artigo 1º da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, que não empregamos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados à Contratante, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que somos () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Local, / /2019.

Assinatura: _____

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

**ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (CONTINUAÇÃO)**

OBS: Conforme item 7.3 do edital, os lances deverão ser ofertados sobre o PREÇO PER CAPITA.

ITEM	Nº ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS	VALOR PER CAPITA	VALOR TOTAL MENSAL
01	902		

ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
--

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1- Prova de registro, na Junta Comercial ou repartição correspondente, em se tratando de **EMPRESÁRIO**.

1.2- CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO, EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO:

1.2.1- SOCIEDADES EMPRESARIAIS: Contrato Social Consolidado ou Contrato de Constituição e última alteração. Admitir-se-á Certidão Simplificada da Junta Comercial em substituição à última alteração;

1.2.1.1- Em se tratando de **SOCIEDADE POR AÇÕES:** Estatuto Social acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação.

1.2.2- SOCIEDADES COOPERATIVAS:

a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;

b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971; e

g) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

g.1. ata de fundação;

g.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

g.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

g.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

g.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

g.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

1.3- Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 - REGULARIDADE FISCAL

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

2.2 - Prova de regularidade para com as Fazendas:

2.2.1 – FEDERAL - CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA (OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA) DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, administrados pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

2.2.2- MUNICIPAL - Certidão de regularidade quanto à Fazenda Municipal.

2.3 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF), devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

2.4 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011) relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Comprovante de regularidade da situação cadastral relativa à autorização de funcionamento junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3.2 Comprovação de que sua classificação mais recente quanto ao IDSS (Índice de Desempenho da Saúde Suplementar) calculado pela ANS, seja igual ou superior a 0,8. Serão aceitos a comprovação documental oficial da classificação ou a pesquisa na página da ANS.

3.3 Nos termos do artigo 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93, comprovação de capacidade para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, seja como contratada principal ou subcontratada. O atestado deve mostrar que o licitante executa ou executou serviços de natureza similar ou equivalente ao objeto contratado.

3.3.1 Justifica-se a solicitação de atestado de capacidade técnica, tendo em vista a complexidade do objeto a ser contratado e a necessidade de comprovação de prestação de serviços similares de assistência odontológica de qualidade.

3.4 Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul ou protocolo de sua solicitação. Neste caso, quando da assinatura do contrato, a operadora deverá apresentar o documento de inscrição definitiva.

3.5 na hipótese de participação de Cooperativas, deverão ser apresentadas, sob pena de inabilitação, certidões da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS referentes a todas as Cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços (Acórdão 306/06 – TCU - 1ª Câmara e Acórdão 668/05 – TCU - Plenário). Deverão, ainda, apresentar o manual

de intercâmbio ou documento similar que confirme a existência de compromisso de relacionamento com outra(s) cooperativa(s) para prestação de serviços fora de sua área de competência.

4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL:

4.1.1- SOCIEDADES ANÔNIMAS: Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, de acordo com a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, devidamente publicados.

4.1.2- SOCIEDADES LIMITADAS: Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício e Termos de Abertura e Encerramento, **CÓPIAS OBRIGATORIAMENTE EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO**, devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício deverão trazer obrigatoriamente as assinaturas do(s) sócio(s) e do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.1.3- Observações quanto às demonstrações contábeis:

4.1.3.1- Somente serão aceitas as Demonstrações Contábeis do encerramento do exercício social, conforme descrito no respectivo Contrato ou Estatuto Social;

4.1.3.2- As empresas constituídas no presente Exercício deverão apresentar Balanço Provisório, do período compreendido entre a constituição da empresa até o mês anterior à entrega da documentação para esta Licitação. O Balanço Provisório deverá trazer obrigatoriamente as assinaturas do(s) sócio(s) e do contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

4.1.3.3- A situação financeira mínima exigida será aferida pelos seguintes quocientes:

a- Liquidez Corrente: $\text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} > \text{ou} = 1$

b- Liquidez Geral: $\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE} > \text{ou} = 1$

c- Solvência Geral : $\text{ATIVO TOTAL} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE} > \text{ou} = 1$

Ou patrimônio líquido equivalente a 10% do valor total estimado da contratação.

4.2 - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

OBSERVAÇÕES:

1- Havendo na localização da sede do licitante mais de um distribuidor, deverá ser apresentada uma Certidão de cada distribuidor.

5 - DECLARAÇÃO

5.1 – Declaração que a empresa está cumprindo o disposto no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, (conforme Modelo em anexo).

=====

OBSERVAÇÕES GERAIS

1. As Certidões que não trouxerem expresse o prazo de validade, considerar-se-á 06(seis) meses da data da sua expedição.
2. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (ABSOLUTAMENTE LEGÍVEL) autenticada por Cartório ou por servidor deste Órgão em confronto com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
3. A comprovação de que o Representante tem poderes para assinar pela empresa deverá ser feita por meio de Estatuto/Contrato Social ou Procuração.

=====

**ANEXO IV – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019
MODELO DE DECLARAÇÃO DO MENOR**

**MODELO:
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

(Papel timbrado)
D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de /1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL** E A EMPRESA **xx**. (CNPJ: xx).

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**, com sede à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.422.922/0001-00, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, designado pelo Ato nº 3701, de 08/03/2018, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e, de outro lado, a empresa **xx**, adiante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à xx (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º xx, neste ato representada pelo(a) senhor(a) xx, xx (cargo), portador(a) do CPF n.º xx e do RG n.º xx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acertada a celebração do presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1/2019-PE-JF/MS (xx), Lote xx, Processo Administrativo nº [0004816-26.2018.4.03.8002](#), sujeitando-se, os contratantes, aos ditames da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na prestação de assistência à saúde odontológica, conforme estabelecido no art. 12, inciso IV da Lei nº 9656/98, a custo médio “*per capita*”, sem coparticipação, com abrangência nacional, na forma de plano por adesão voluntária, sem limite de idade e sem taxa de adesão, para atendimentos de natureza clínica, cirúrgica, especializada, pronto atendimento 24 (vinte e quatro) horas e serviços complementares de diagnóstico, obrigando-se, pelos serviços contratados, inclusive à prevenção das doenças, à promoção e manutenção da saúde bucal, bem como a recuperação e reabilitação,

oferecidos por rede própria ou credenciada, destinado aos magistrados e servidores, ativos e inativos e seus dependentes, além de pensionistas de servidores falecidos da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, na forma disciplinada pela legislação em vigor, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital e na proposta comercial da CONTRATADA xx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação dos serviços em referência se dará no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. Após a assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para disponibilizar em seu site o plano ofertado.
2. Todos os procedimentos concernentes à implantação de novos planos serão da responsabilidade da CONTRATADA, incluindo-se o cadastro dos beneficiários e os ajustes necessários para a migração de dados.
3. Os cartões de identificação dos beneficiários deverão ser fornecidos, sem qualquer ônus adicional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a adesão do beneficiário ao plano.
4. Os cartões assistenciais deverão ser individuais, para cada beneficiário (titular/dependente);
5. Os cartões individuais deverão ser entregues no seguinte à JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DO MATO GROSSO DO SUL - Seção de Pró-Social, situada à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128- Campo Grande- MS; CEP 79.037-102; Telefone (67) 3320-1152.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá oferecer e garantir aos beneficiários titulares e aos seus dependentes regularmente inscritos no plano de assistência à saúde odontológica, no mínimo, a cobertura para todos os itens constantes na última edição do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS (Artigo 24 da Resolução Normativa RN nº 428, de 07 de novembro de 2017).
 - 1.1. O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde deverá ser revisto periodicamente a cada 2 (dois) anos, podendo ser atualizado a qualquer tempo, segundo critérios da ANS.
 - 1.2. A Contratada deverá comunicar em linguagem clara e acessível, preferencialmente por escrito, aos beneficiários e ao contratante do plano odontológico, as alterações nas coberturas obrigatórias, notadamente quanto às inclusões e exclusões de procedimentos e eventos em saúde.
 - 1.3. A cobertura obrigatória atualizada do plano poderá ser consultada no site da ANS: <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/verificar-cobertura-de-plano>

2 Para a segmentação odontológica, a cobertura será obrigatória quando a extensão, localização e características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial, conforme indicação do cirurgião-dentista assistente.

3. Os procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitem de internação hospitalar não estão cobertos pelos planos odontológicos (artigo 24 da RN nº 428/2017 da ANS).

3.1. Nas situações em que, por imperativo clínico, o atendimento odontológico necessite de suporte hospitalar para a sua realização, apenas os materiais odontológicos e honorários referentes aos procedimentos listados no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS serão cobertos pelo plano odontológico.

4. Utilização de medicamentos de uso odontológico, materiais dentários e anestésicos com propriedades biologicamente favoráveis e que apresentem bom desempenho clínico a longo prazo, atestados por elevados padrões de qualidade. Atendimento das especificações e atualizações técnicas de indicação profissional e que tenham datas de validade em vigência, de forma a permitir a excelência no atendimento.

5. Utilização de instrumentais e equipamentos odontológicos que ofereçam o perfeito desempenho dos tratamentos realizados, bem como a proteção, na forma da legislação pertinente, da radiação emitida pelo uso de aparelhos de raios x e outros radioionizantes, à equipe profissional, bem como aos beneficiários.

6. Realização de programas anuais de promoção à saúde e prevenção de doenças, inclusive nas dependências das unidades da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, relativos às principais patologias odontológicas, desenvolvidos e executados de forma sistemática, abrangendo todas as cidades incluídas no contrato.

7. Por tratar-se de plano com abrangência nacional, o beneficiário poderá ser atendido, seja em caráter de urgência/emergência, seja para tratamentos eletivos, em qualquer lugar do território nacional onde haja credenciados do plano.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENEFICIÁRIOS

De acordo com a Instrução Normativa nº 38-03 de 05/11/2007 (e suas atualizações) da Justiça Federal da 3ª Região, são considerados:

1. Beneficiários titulares sem limite de idade:

- a) Magistrados ativos e inativos;
- b) Servidores ativos e inativos, inclusive os removidos, cedidos e requisitados;
- c) Comissionados sem vínculo;
- d) Pensionistas, com direito limitado à sua pessoa.

2. Beneficiários dependentes:

- a) Cônjuge ou companheiro(a), que comprove união estável com o beneficiário titular, inclusive para os casos de união homoafetiva;
- b) Filhos(as) e enteados (as) menores de 21 anos ou inválidos;
- c) Filhos e enteados entre 21 e 24 anos, solteiros, dependentes financeiramente do titular e cursando ensino superior (graduação);

d) Menor de 21 anos sob guarda judicial ou tutela do beneficiário titular.

3. Cessarão os direitos de utilização do plano, conforme determina a IN 38-03/07 e suas atualizações, nos seguintes casos:

a) Aos beneficiários titulares, quando:

I) solicitado pelo próprio;

II) em licença e afastamento, sem remuneração;

III) à disposição de outro órgão, sem ônus para a JF3R;

IV) exonerado ou destituído do cargo em comissão de investidura originária;

V) retorno ao órgão de origem do servidor requisitado ou à disposição;

VI) quando houver perda da qualidade de beneficiário da pensão.

b) Aos seus dependentes:

I) nas hipóteses do item anterior;

II) a pedido do beneficiário titular;

III) por óbito do beneficiário titular, quando o dependente passa à categoria de titular e passa a ser declarado pensionista, com direito exclusivo à sua pessoa;

IV) para o cônjuge ou companheiro (a), quando passar a usufruir benefício igual ou semelhante em função de sua relação funcional ou empregatícia;

V) para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio ou anulação do casamento, não podendo ser oferecido a título de pensão para ex-cônjuge. O beneficiário titular poderá incluir apenas um cônjuge/companheiro;

VI) para o(a) companheiro(a), com a dissolução da união estável;

VII) para os(as) filhos(as), enteados(as), ou tutelados(as), ao completarem 21 anos ou, se estiverem cursando o ensino superior, ao completarem 24 anos ou pelo casamento;

VIII) para o menor sob guarda, pela cessação da tutela ou guarda;

IX) para os dependentes inválidos em geral, pela cessação da condição de invalidez.

4. Nos casos de cessação do direito por idade, a cobertura deverá ser oferecida até o último dia do mês de aniversário.

5. O ex-beneficiário poderá acordar com o profissional a finalização do tratamento, mediante tabela aplicada pelo plano, e arcar com seu custo integral.

6. Identificação dos beneficiários:

6.1. os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente Carteira de Identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será apresentada quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano de assistência à saúde odontológica.

6.2. Quantidade de beneficiários:

FAIXA ETÁRIA		QUANTIDADE
0	18	222
19	23	51
24	28	55
29	33	72
34	38	79
39	43	100
44	48	80
49	53	86
54	58	68
59	Em diante	89
Total		902

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

1. Pelo cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ xx (xx), abaixo detalhado, perfazendo o valor total estimado de R\$ xx (xx). Estimasse em 902 o número de beneficiários, sendo o valor per capita de R\$ xx (xx).

2. Os valores estimados da despesa para cada exercício são:

2.1. 201x: R\$ xx (xx);

2.2. 20xx: R\$ xx (xx);e

2.3. 20xx: R\$ xx (xx).

3. Os preços estabelecidos nesta cláusula abrangem todas as despesas e custos (tais como remuneração, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, insumos, tributos incidentes conforme legislação vigente, bem como taxa de administração, lucro, laudos, transportes etc), necessários ao cumprimento integral do objeto da presente contratação, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 1 (um) ano, conforme exige o §1º e o §3º do art. 2º da Lei nº 10.192/01.

2. Os valores contratuais, após a periodicidade legal de 12 (doze) meses, poderão sofrer os seguintes reajustes, não cumulativos:

2.1. Reajuste financeiro baseado na variação nominal do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que, de comum acordo entre as partes, venha a substituí-lo.

2.2 Reajuste técnico ou por sinistralidade, caso a sinistralidade calculada para o período seja maior que 80% (oitenta por cento). Neste caso, o percentual de aumento ficará sujeito à negociação. O percentual de reajuste será apurado pela média da sinistralidade mensal a cada 12(doze) meses consecutivos, devidamente documentado e demonstrado ao CONTRATANTE.

3. À CONTRATADA incumbirá a demonstração do cálculo da sinistralidade do plano de assistência à saúde odontológica e da memória do respectivo cálculo, como pré-requisito para a revisão dos preços.

3.1. No caso de reajuste técnico, na situação onde o equilíbrio econômico do contrato esteja prejudicado, este constatado quando a sinistralidade no período avaliado esteja acima de 80% (oitenta por cento) da meta de sinistralidade, a sinistralidade será apurada conforme a seguinte fórmula:

$S = DA/R$, onde:

S = Sinistralidade

DA = Despesas Assistenciais

R = Receita

Onde:

DA (Despesas Assistenciais): São todos os dispêndios de utilização do plano odontológico, efetuados pelos beneficiários, durante o período apurado.

R (Receitas): São todos os valores remunerados à Operadora por conta da prestação de serviço do plano odontológico, no período apurado.

3.2. O índice de reajuste técnico a ser aplicado para o Equilíbrio Econômico do Plano será apurado conforme a seguinte fórmula:

$r = S/Sm$, onde:

r = índice de reajuste;

S = correspondente à sinistralidade do período – 12 meses;

Sm= correspondente à meta de sinistralidade - 80%.

4. O encerramento do contrato ou sua prorrogação sem formalização do pedido de reajuste acarretará a preclusão do direito ao reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

1. O faturamento será efetuado mensalmente, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado eletronicamente até o dia 03 de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços no

endereço eletrônico admms-subs@trf3.jus.br ou endereçado à JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, situada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79037-901 - CNPJ 05.422.922/0001-00, que o protocolará.

1.1. Na entrega do documento de cobrança será confirmada a Regularidade perante a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF - Certificado de Regularidade do FGTS - Lei nº 8.036/90) e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND - Lei nº 8.212/91) e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – Lei nº 12.440/11). Será confirmada também a regularidade fiscal, podendo ser mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93". Portanto, o Contratado deverá manter os mesmos atualizados.

2. O documento de cobrança será emitido em nome da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados da mesma e outros, conforme abaixo especificado:

a) O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho;

b) Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, deverá apresentar, previamente à emissão do documento de cobrança, declaração justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III do art. 29, da Lei nº 8.666/93, relativos ao estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

c) A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo CONTRATANTE, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes;

d) No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária;

e) Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais;

f) No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial;

g) Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Seção Financeira da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, antes do processamento do respectivo pagamento;

h) No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho;

i) Se o Contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 1º, § 6º, da IN SRF nº 480/2004) e Contribuição à Previdência Social (artigo 126, da IN RFB nº 971/2009), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

CLÁUSULA NONA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

1. Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei 9.430/1996, Lei 8.212/1991 e regulamentações; e Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local da prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

2. Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma e benefícios ou isenções, deverá, obrigatoriamente, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

3. A CONTRATADA que prestar serviços no município de Campo Grande cuja sede estiver localizada em outro município deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município de Campo Grande, nos termos do art. 123 da Lei Complementar nº 59, de 02/10/2003 e alterações posteriores. Caso contrário, estará sujeito à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município de Campo Grande, conforme a legislação mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do documento de cobrança, no local e forma indicado no item 16 - das condições de faturamento:

a. em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela;

b. em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando decorrer de despesa cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993.

2. Os prazos estabelecidos nesta cláusula serão interrompidos, mediante notificação para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo fornecedor/contratado, no caso de qualquer incorreção no documento de cobrança.

3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização

financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

4. O pagamento dos encargos moratórios, deverão ser objeto de solicitação do contratado/fornecedor, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos Programas de Trabalho nº xx, Elemento de Despesa xx –xx, e Fonte de Recursos xx, conforme Nota de Empenho nº 201xNE000xx (xx), no valor de R\$ xx (xx), emitida em xx, que poderá ser alterada por anulação ou reforço, conforme o caso, em função do nível de execução das despesas.

2. Os valores correspondentes ao(s) exercício(s) posterior(es) serão empenhados oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido **mensalmente**, da seguinte forma:

1. provisoriamente, pelo fiscal técnico, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, do primeiro ao quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2. definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não superior a 90 (noventa) dias, conforme art. 73, § 3º, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 69 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE com a concordância expressa da CONTRATADA, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações, estando sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato, em

cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da referida Lei, no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá, além das obrigações previstas no Termo de Referência:

1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.
3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
4. A CONTRATADA declara ter conhecimento do teor do "Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus" nos termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal, disponível no endereço <http://www2.cjf.jus.br/jspui/handle/1234/44499> e adere aos preceitos estabelecidos no Código para execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE cumprirá o disposto na Cláusula décima terceira - das condições de pagamento, oferecendo as condições ideais para que a CONTRATADA execute fielmente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

1. A gerência do Contrato será exercida pelo Diretor do Núcleo de Recursos Humanos - NURE da CONTRATANTE, a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seus substitutos especialmente designados(s) pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o artigo 11 do Decreto nº 9.507/2018 e artigo 42 da IN nº 05/2017 do MPDG.
- 1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservado o dever de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo fiscal designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela correspondente;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais.

3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5. O valor da multa aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pela Administração, após regular procedimento de apuração de falta contratual;

b) pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

c) descontado do valor da garantia prestada, quando houver; ou

d) cobrado judicialmente.

6. Ocorrendo mora na execução contratual, à CONTRATADA será aplicada a sanção moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela correspondente;

7. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, não o fazendo poderá ser aplicada penalidade de multa à empresa descumpridora de seus deveres no importe de 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela entregue e pendente de regularização das condições de habilitação, e limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato e, a critério da Administração, poderá ser rescindido o Contrato.

8. Será considerada como falta grave, caracterizado como falha na execução contratual, o não pagamento do salário, do vale-transporte, do auxílio alimentação e férias no dia fixado pelas normas trabalhistas; o não recolhimento do FGTS dos empregados; o não

recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9. A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.

10. Pelo descumprimento do prazo para assinatura dos documentos necessários para a abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação e da Autorização, que permite ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, a Contratada estará sujeita à multa de 0,3% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor mensal atualizado, limitada a 10% do valor mensal do Contrato.

11. As comunicações derivadas de processo administrativo de penalidade serão realizadas, em regra, por via eletrônica, competindo a CONTRATADA informar seu endereço de e-mail juntamente com sua Proposta Comercial.

12. A confirmação do recebimento da correspondência eletrônica deverá se dar no prazo de 1 (um) dia útil, findo o qual, sem manifestação da CONTRATADA, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. Constitui motivo de rescisão contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados à CONTRATANTE, conforme art. 3º da Resolução n.º 007/05 do Conselho Nacional de Justiça.

3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

O presente Contrato vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2019-PE-JF/MS (xx);
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA (xx), de xx; e
- c) Processo Administrativo nº [0004816-26.2018.4.03.8002](#);
- d) Código de Conduta da Justiça Federal – Resolução nº 147/2011 – CJF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.
2. As comunicações feitas à CONTRATANTE deverão ser endereçadas ao Núcleo de Apoio Administrativo, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79.037-102, telefone (67) 3320-1218 e e-mail admms-nure@trf3.jus.br.
3. As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas à xx, estabelecida à xx, na cidade de xx, CEP xx, telefone xx e e-mail xx.
4. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Instrumento serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.